

71

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Primeiro Outorgante: S.I.P.E.C, S.A. - Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S.A., com sede na Estrada de Benfica, n.º 275, 1500 – 072 em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501547533, na qualidade de entidade instituidora da Universidade Internacional, da Universidade Internacional da Figueira da Foz e do Instituto Superior Politécnico Internacional, neste acto representada pela sua Administração.

E

Segundo Outorgante: Sindicato Dos Trabalhadores da Função Pública, com sede na Av. Fernão Magalhães, 640-1º/642R/C, 3001-906 Coimbra, neste acto representado pela sua Direcção.

Considerando:

1.º) a intenção de ambas as outorgantes no desenvolvimento de laços de cooperação que permitam realizar futuras iniciativas no âmbito do ensino e formação.

2.º) o objectivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a criar uma mais valia na prossecução dos objectivos das entidades envolvidas,

3.º) as oportunidades e resultados positivos que se acreditam atingir no âmbito desta colaboração, designadamente promovendo a igualdade no acesso à educação;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, livre e de boa-fé, que define as condições de participação e o envolvimento das partes, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
(Objecto)

1. A primeira outorgante compromete-se a atribuir à segunda outorgante, a possibilidade dos seus associados, funcionários, cônjuges e filhos, usufruírem de uma redução nos pagamentos relativos a quaisquer dos cursos de licenciatura, mestrados, pós-graduações, especializações e similares ministrados nos estabelecimentos de ensino da primeira outorgante, que será de 20 % do valor das propinas mensais e de 50% no valor total das inscrições e matrículas.
2. Em contrapartida, a segunda outorgante, obriga-se a reservar, mensalmente, um espaço de destaque nos seus meios de divulgação próprios, nomeadamente revistas, boletins e web, para publicidade de acções promovidas pela primeira outorgante e publicação de artigos de opinião.

SEGUNDA
(acções de formação)

1. No âmbito da sua actividade e sempre que o reputarem conveniente, a primeira e segunda outorgantes, poderão estabelecer parcerias conjuntas no âmbito das actividades de consultoria e formação com vista à qualificação e reciclagem dos recursos humanos da segunda outorgante e a sua adaptação especializada ao mercado de trabalho actual, mediante condições a estabelecer caso a caso.
2. Para além do disposto no número anterior, sempre que a segunda outorgante vir nisso interesse, poder-se-á considerar a colaboração e participação da primeira outorgante em conferências promovidas pela segunda outorgante.

TERCEIRA
(condições)

Para beneficiarem dos descontos previstos, os interessados deverão fazer prova, no acto da matrícula do curso e novamente no acto de cada inscrição anual, da qualidade de funcionários, associados e trabalhadores da segunda outorgante ou familiares directos, através de uma declaração emitida pela mesma.

QUARTA
(vigência)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a partir da data da sua assinatura considerando-se automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado 60 dias antes do seu termo, tendo o seu início a 4 de Outubro.

Lisboa, 4 de Outubro de 2005

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante

